

**Ministério da Educação**

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO Nº 23000.011085/2020-17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenador-Geral, o Senhor CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 952.875 emitida pela SSP/DF e CPF/MF nº 685.581.984-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº 1.013, de 14 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2020, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.290.111.0001/91, sediada no Setor de indústria, quadra 3, lotes 67, Ceilândia, em, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu representante legal THAIS MAYARA DA ROCHA SANTOS, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2813020, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 04953155705, residente e domiciliada no Setor de indústria, quadra 3, lotes 67, Ceilândia, em, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo 23000.011085/2020-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 07/07/2002, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei celebrarmos nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014, Instrução Normativa SLTI nº 05, de 25 de maio de 2017, Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria MEC nº 120, de 9 de março de 2016, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, Portaria do Ministério da

Educação nº 1.478, de 27 de novembro de 2014, Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e demais normas que regem a matéria, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2020, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Educação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	37,99	R\$ 18.995,00
2	500	115,00	R\$ 57.500,00
3	500	126,99	R\$ 63.495,00
4	1000	180,00	R\$ 180.000,00
5	1000	200,00	R\$ 200.000,00
6	600	235,00	R\$ 141.000,00
7	500	199,99	R\$ 99.995,00
8	500	225,00	R\$ 112.500,00
9	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL FINAL LICITADO PARA O MEC			R\$ 909.485,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na construção de um catálogo de serviços e atividades, amparado no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 909.485,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 144

Ptres: 190022

Elemento de Despesa:

PI: VMM11N0100N

NE: 2020NE800556

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

11.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13.1.3. subcontratar o objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

CONTRATANTE

THAIS MAYARA DA ROCHA SANTOS

CONTRATADA